Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 4337/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/14873/2015
PROTOCOLO	**:** 1625129
TIPO DE PROCESSO	**:** INEXIGIBILIDADE / DISPENSA ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	**:** RODRIGO DE PAULA AQUINO
INTERESSADO	**:** AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA
VALOR	**:** R$ 256.680,00
RELATORA	**:** CONSª. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS PARA VENTILADORES PULMONARES – CONTRATO ADMINISTRATIVO – CLÁUSULAS ESSENCIAIS – OBRIGAÇÃO DAS PARTES – TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DO PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR – JUSTIFICATIVA – PARECER JURÍDICO – AUTORIZAÇÃO – REGULARIDADE.

É regular a inexigibilidade de licitação realizada conforme exigências legais e devidamente justificada.

A formalização de contrato administrativo é regular quando o extrato é publicado no prazo legal e contém em suas cláusulas os elementos essenciais, como número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência.

É regular a formalização do termo aditivo quando realizado conforme os requisitos legais, presentes a justificativa, parecer jurídico e autorização.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 10 de outubro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da inexigibilidade de licitação, da formalização do Contrato Administrativo n.º 015/2014 e do 1º e 2º Termos Aditivos, celebrado entre a Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, na gestão do Diretor-Presidente Rodrigo de Paula Aquino, e Auto Suture do Brasil LTDA.

Campo Grande, 10 de outubro de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Designado para lavratura e assinatura do Acórdão, nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contrato Administrativo de n.º 015/2014, celebrado entre a ***Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul*** e ***Auto Suture do Brasil LTDA.***, objetivando a manutenção preventiva e corretiva com o fornecimento de peças genuínas para 30 (trinta) ventiladores pulmonares marca Respiratory Bennett 840, com valor contratual no montante de R$ 256.680,00 (duzentos e cinquenta e seis mil seiscentos e oitenta reais).

Para tanto, foi utilizado procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e do 1º e 2º Termos Aditivos (1ª, 2ª e 3ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu às pp. 203/208 sua Análise - ANA – 2703/2017, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório (1ª fase), da formalização do Contrato Administrativo n.º 015/2014 (2ª fase) e dos Termos Aditivos.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.3ª PRC – 4231/2017, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** das reportadas fases da contratação pública.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 1ª, 2ª e 3ª fases da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação encaminhada a esta Corte de Contas, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade da matéria relativa ao procedimento de inexigibilidade de licitação e também quanto a formalização do Contrato Administrativo n.º 015/2014.

Outrossim, a Equipe Técnica da 6ª ICE e o MPC corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade dos Termos Aditivos ao contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelos reportados Aditamentos:

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:						
Alteração	Data Formalização	Data Publicação	Data Remessa	Prazo	Nova Data Termino	Fls.
1° T. Aditivo	24/04/2015	22/07/2015	20/08/2015	+ 12 meses	**28/04/2016**	59
2° T. Aditivo	25/04/2016	25/05/2016	03/06/2016	+ 12 meses	**28/04/2017**	168

B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:						
Alteração	Data Formalização	Data Publicação	Data Remessa	Valor (R$)	Novo Valor Contrato	Fls.
1° T. Aditivo	24/04/2015	22/07/2015	20/08/2015	256.680,00	513.360,00	59
2° T. Aditivo	25/04/2016	25/05/2016	03/06/2016	256.680,00	770.040,00	168

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar os Termos Aditivos regulares e legais, pois os mesmos encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea "b", do Regimento Interno do TC/MS, VOTO no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento de inexigibilidade de licitação (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 015/2014 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Pela ***regularidade*** do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.º 015/2014 **(3ª fase)**, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da inexigibilidade de licitação, da formalização do Contrato Administrativo n.º 015/2014 e do 1º e 2º Termos Aditivos.

Presidência do Exmo. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 10 de outubro de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB. MAT

SETAC. TST/ARP